

R

#### **EGIMENTO INTERNO**

### 2024 - 2026

- **Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal nº 16.120, de 14 de janeiro de 2015, às normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE DA CIDADE DE SÃO PAULO.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, vinculado à Coordenação de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, é órgão de representação da população jovem, do município de São Paulo e tem caráter:
  - I.- autônomo;
  - II.- permanente;
  - III.- consultivo; e
  - IV.- fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem como objetivos e atribuições:
  - I.- Colaborar no acompanhamento da gestão local das Políticas Públicas de Juventude das diversas Secretarias Municipais que tenham como destinatários, no geral ou exclusivo, a juventude de 15 a 29 anos residente no Município de São Paulo, ressalvado o disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 Estatuto da Juventude e na Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II.- Apoiar na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estaduais ou municipais e a sociedade civil;
  - III.- Estimular e zelar pela participação social no âmbito das Políticas Públicas de Juventude, nos termos descritos no inciso anterior;
  - IV.- Fiscalizar e analisar a execução local das Políticas Públicas de Juventude, nos termos descritos no inciso I.
  - V.- Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
  - VI.- Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
  - VII.- Atuar no sentido da fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



- VIII.- Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
  - IX.- Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.
  - X.- Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
  - XI.- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;
- XII.- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XIII.- Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XIV.- Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- XV.- Acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- XVI.- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVII.- Realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo e a Coordenação de Políticas para Juventude a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido:
- XVIII.- Realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, tendo como pauta principal a eleição do Conselho;
- § 1°. A fim de realizar seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:
  - I.- No que se refere à Gestão das Políticas Públicas de Juventude:
  - A. Acompanhar os atos de gestão, as condições de acesso e permanência dos programas e projetos das Políticas Públicas de Juventude realizados pelas secretarias municipais.
  - II.- No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação dos jovens beneficiários das Políticas Públicas de Juventude, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.
  - III.- No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude:



- A. Exercer o controle social das políticas de juventude articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle públicos;
- B. Comunicar às instituições de Fiscalização das Políticas Públicas (Ministérios Públicos) e à Coordenação de Políticas para Juventude e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania eventuais irregularidades no que se refere à gestão e execução local das Políticas Públicas de Juventude;
- C. Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência das Políticas Públicas de Juventude e políticas de outras secretarias com este público.
- IV.- No que se refere à participação social:
  - A. Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, em seu respectivo âmbito administrativo; e
  - B. Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre as Políticas Públicas de Juventude.
- V.- No que se refere à Capacitação:
  - A. Auxiliar o Governo Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação sobre juventude das(os) conselheiras(os) das Instâncias de Controle Social do município e das(os) gestoras(es) e auxiliares municipais das Políticas Públicas de Juventude.
- § 2°. A modificação das competências impostas ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam a matéria.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é o órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 42 (quarenta e dois) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período:
  - I. 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- A. 1 (uma/um) representante da Coordenação de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- B. 1 (uma/um) representante da Coordenação de Políticas para Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;



- C. 1 (uma/um) representante Coordenação de Promoção da Igualdade Racial , da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
  - D. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - E. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- F. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
  - G. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
  - H. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- I.1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Turismo ;
- J. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social:
  - K. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
  - L. 1 (uma/um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
  - M. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
  - N. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
  - O. 1 (uma/um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras:
- P. 5 (cinco) representantes das Subprefeituras, sendo um de cada região da Cidade (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro).
- Q. 1 (uma/um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de São Paulo;
  - II. 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:
- A. 14 (quatorze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembléia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:
  - Educação;
  - 2. Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
  - Esporte e lazer;
  - 4. Saúde e meio ambiente;
  - Diversidade religiosa;
  - Deficiência e mobilidade reduzida;
  - 7. Juventude negra;



- 8. Jovens Mulheres;
- 9. Diversidade sexual;
- Cultura e Arte;
- 11. Moradia;
- 12. Inclusão digital e acesso às novas tecnologias;
- 13. Mobilidade, direito à cidade;
- 14. Movimento estudantil;
- 15. 5 (cinco) jovens representantes de cada região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro).
- B. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude, eleitos pelo voto direto na assembléia geral;
- § 1º A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Assembléia Geral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei;
- §2º. O Poder Executivo Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.
- §3º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme previsto em lei.
- §4°. O exercício efetivo da função de conselheira(o) será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.
- §5° No caso das(os) jovens representantes de cada região da cidade, serão indicados pelas(os) eleitas(os) suas/seus respectivas(os) suplentes respeitando a paridade de gênero.



§6°. Não sendo eleitas(os) ou não estarem presentes representantes para determinados segmentos (titulares e suplentes), deverá assumir a condição de membro titular a(o) suplente na ordem de votação.

**Art. 5º** A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A indicação das(os) representantes da Administração Municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersetorialidade, nos termos do art. Art. 3º, § 1 do presente regimento.

**Art. 6º** A escolha das(os) representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, será realizada via eleição direta, em Assembléia Geral organizada a cada dois anos pelo Conselho.

§ Único. As(os) representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

**Art. 7º** A indicação das(os) representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou órgão que venha a substituí-la, para publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura municipal, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 40 dias após a reunião em que foram empossadas(os) as(os) representantes.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

- I.- Presidência:
- II.- Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
- III.- Secretaria Executiva;
- IV.- Câmaras Temáticas; e
- V.- Grupos de Trabalho
- § 1°. As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.
- § 2º. Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.
- § 3º. Os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.



- § 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação das(os) conselheiras(os) e de jovens em geral que estejam presentes nas reuniões do Conselho em que tais câmaras ou GTs forem instituídos.
  - I. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Coordenação de Políticas para Juventude do Município e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou órgãos que venham a substituí-los.
- § 5°. Toda(o) e qualquer cidadã(o) poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude com direito a voz e sem direito a voto.
- § 6°. Fica facultado ao plenário e à/ao Presidenta(e) convidar cidadãs(os) e instituições para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.
- Art. 9º O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:
  - I.- Acordo: deliberações por consenso das/os titulares presentes em reunião do Plenário.
  - II.- Recomendação: deliberação por maioria absoluta das/os conselheiras/os titulares, a partir de vinte e dois membros.
  - III.- Indicação: maioria simples do plenário, metade mais uma(um) das(os) presentes.
  - IV.- Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros.
- **Art. 10º** As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ter duração de até três minutos, sendo permitida duas inscrições por ponto de pauta a cada conselheira(o), titular ou suplente, ou cidadã(o) participante.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas mais inscrições.

- **Art.** 11º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:
  - I.- verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
  - II.- leitura e aprovação da pauta;
  - III.- apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
  - IV.- informes;
  - V.- encerramento.



§ Único. A ata será enviada às conselheiras(os) até uma semana após realização de reunião ordinária ou extraordinária do CMDJ por via eletrônica, onde também será feita a assinatura pelo meio virtual. Quaisquer alterações devem ser comunicadas pelo canal que foi enviada a ata, para correção e reenvio as(aos) conselheiras(os).

- **Art. 12º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude realizará reuniões ordinárias mensais, as quais terão suas datas e horários definidos por meio de votação dos conselheiros, com base em um formulário a ser enviado pela Secretaria Geral.
- §1º. O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é de:
  - I.- Primeira chamada: metade mais um de seus membros, vinte e dois;
  - II.- Segunda chamada (30 minutos após): um terço dos membros, quatorze, desde que haja a presença de pelo menos 01 (uma/um) representante do governo e 01 (uma/um) da sociedade civil.
- §2º. Poderá a Plenária do CMDJ decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.
- §3º. Poderá a plenária definir que o mecanismo de definição de data de reunião se dará por via de formulário online.
- **Art. 13º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a pauta, a ata, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação, por via eletrônica e telefônica.
- **Art. 14º** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação à (ao) Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

**Art.** 15º A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Paulo será exercida de forma rotativa, a cada ano, entre representante de organizações da Sociedade Civil e representante do Poder Público Municipal, sendo eleita por maioria simples por todas (os) as(os) conselheiras(os), conforme disposto na Lei Municipal 16.120/15, artigo 8.



- §1º. Em sua ausência ou impedimento eventual, será automaticamente substituído pela(o) representante suplente da entidade, no caso de presidência da sociedade civil; por representante da Coordenação de Políticas para Juventude, no caso do poder público.
- § 2º. A direção dos trabalhos das reuniões do CMDJ será feita pela presidência, acompanhado de representante do Poder Público, escolhido por seus pares preferencialmente em regime de rodízio, e com o auxílio da Secretaria Executiva.
- § 3°. Caberá à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
  - I.- presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;
  - II.- emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;
  - III.- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - IV.- requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;
  - V.- fazer interlocução com as secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude;
  - VI.- elaborar e encaminhar ao Conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município; e
  - VII.- cumprir e fazer cumprir este Regimento.
  - VIII.- executar as tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.
- **Art. 16º** Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
  - I.- participar das reuniões e debater as matérias em exame;
  - II.- requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CMDJ, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
  - III.- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

### **Art. 17º** São atribuições do Plenário:

- I.- aprovar a pauta das reuniões;
- II.- analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMDJ, na forma deste regimento e da lei;
- III.- Indicar entre as(os) conselheiras(os) uma comissão para analisar os casos relativos



## perda do mandato;

- IV.- decidir sobre perda dos mandatos das(os) Conselheiras(os) a partir do relatório da comissão;
- V.- constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e designar os respectivos integrantes;
- VI.- aprovar relatório anual de atividades;
- VII.- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;
- VIII.- decidir sobre os casos omissos neste regimento.

# Art. 18º São atribuições das(os) Conselheiras(os) titulares:

- I.- participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Câmaras para os quais forem designados;
- II.- propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III.- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pela(o) Secretária(o) Executiva(o), por delegação da(o) Presidente.
- IV.- a consulta sobre a participação ou ausência, e no último caso, a justificativa constarão no formulário eletrônico de assinatura de ata, não excluindo a comunicação escrita.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

## Art. 19º São atribuições das(os) Suplentes:

- I.- substituir as(os) conselheiras(os) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência das(os) mesmas(os), tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.
- II.- ser designado para grupos de trabalho e comissões.
- III.- Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.



- **Art. 20º** As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, compostos por quatro, seis ou oito membros titulares ou suplentes, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.
- § 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.
- § 2º Cada Grupo de Trabalho terá uma(um) coordenadora(r) e uma relatora(r) que serão sempre escolhidas(os) entre as(os) integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
- **Art. 21º** A Secretaria Executiva será indicada, por força da Lei, pela Coordenação de Políticas para Juventude, com ciência do coletivo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:
  - I.- Secretariar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
  - II.- Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
  - III.- Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do conselho;
  - IV.- Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;
  - V.- Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
  - VI.- Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
  - VII.- Assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude nos assuntos referentes à sua competência;
  - VIII.- Sistematizar informações necessárias para discussão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, inclusive elaborando relatórios;
    - IX.- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
    - X.- Zelar pela organização dos documentos do Conselho Municipal dos Direitos da



Juventude, divulgando às(aos) Conselheiras(os) os conteúdos dos mesmos;

- XI.- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- **Art. 22º** Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o representante que:
  - I.- deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;
  - II.- praticar atos incompatíveis com as atribuições de conselheira(o);
  - III.- ser candidata(o) às eleições para o poder executivo ou legislativo;
  - IV.- descumprir o Regimento Interno;
  - V.- for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho;
  - VI.- requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.
- §1º. A exclusão de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude somente ocorrerá mediante voto de maioria simples dos seus membros.
- §2º. A presença de suplente nas reuniões supre as ausências referidas no caput.
- §3º. No caso de deliberação sobre representante do Poder Público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.
- §4º No caso de deliberação sobre representante da sociedade civil, a instituição mandatária da cadeira deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da deliberação do Plenário.
- **Art. 23º** Cada membro do Conselho terá direito a um crachá de identificação como conselheira(o) do CMDJ.
- **Art. 24º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terá sede e foro no Município de São Paulo e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.
- **Art. 25º** Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terão natureza propositiva e fiscalizatória.
- **Art. 26º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação do próximo.